



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 048/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2021 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora apresentado está em atendimento e observância às normas constitucionais, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, observando-se os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal n.º 4.384, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2022.

A receita total está estimada em R\$524.180.574,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais) sendo que deste montante, R\$497.397.413,87 (quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), correspondem à receita corrente, o valor de R\$25.068.504,93 (vinte e cinco milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos) representam a receita de capital e R\$39.256.076,00 (trinta e nove milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e seis reais), perfazem as receitas intra-orçamentária.

Com relação às Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ver quadro I, em obediência ao Artigo 212 da Constituição Federal e a Lei 3.967 de 14/09/2015, está alocado o valor de R\$126.036.062,00 (cento e vinte e seis milhões, trinta e seis mil, sessenta e dois reais). Desse montante o valor de R\$41.248.962,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais), corresponde à vinculação de 27,00% da Receita de Impostos e Transferências, R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões) recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e o valor de R\$14.787.100,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e sete mil e cem reais), demais recursos repassados para a Educação.

Para as Despesas Vinculadas as Ações e Serviços Públicos em Saúde, em obediência a Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000 e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, encontra-se alocado R\$89.671.158,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais), sendo que



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desse montante R\$61.281.405,00 (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais) corresponde à vinculação de 21,00% da receita de impostos e transferências, o valor de R\$28.309.753,00 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais), repasse do SUS, e R\$80.000,00 (oitenta mil reais), demais recursos.

A dívida do Município está sendo paga nos prazos estabelecidos nos contratos, sendo que em 31 de dezembro de 2020, o saldo devedor da dívida fundada representava R\$22.655.871,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais).

Dessa feita, analisando minuciosamente visualizamos que não foi atendida a LEI Nº 4153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 que DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ - SMCA, DE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., em seu Artigo 70, inciso I. Sabedores que o Poder Executivo entrou com ADIN (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade), segundo entendimento da Procuradoria pôr a Lei ser inconstitucional, porém ainda não houve Decisão do Poder Judiciário a favor ou contra a Ação. Temos também o conhecimento que na gestão passada o Prefeito em exercício o Sr. Jones Cavalieri, apresentou projeto de Lei para revogar tal inciso, contudo o mesmo não foi votado e o Projeto arquivado. Portanto pelo entendimento deste Vereador a Legislação Nº 4153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 em seu Artigo 70, inciso I que trata:

(...)

Art. 70 São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz-FMCA:

I - dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aracruz para projetos voltados a cultura, de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação anual do município de Aracruz e seus créditos adicionais;

(...)

Nessa esteira a Lei que regulamenta o percentual que deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura, permanece vigente com os seus efeitos jurídicos válidos, devendo ser cumprida.

Feita a análise emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, desde que atendida a Legislação Nº 4153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 em seu Artigo 70, inciso I.

Aracruz-ES, 23 de novembro de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini

Relator